

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Especial Cível do Foro de Santos – SP

Processo principal nº 1023339-02.2021.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME – ODONTO EXCELLENCE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **nos termos do art. 523 do Código Processual Civil¹, requerer o INÍCIO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, tendo em vista o não cumprimento do acordo pactuado entre as partes**, nos termos e fundamentos que abaixo passa a expor.

01. De proêmio, como cediço, as Partes resolveram celebrar acordo, com o intuito de possibilitar o pagamento do saldo devedor, que perfazia o valor de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), a ser quitado em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), cujo termo inicial foi a data de 03/12/2021 e termo final 03/07/2022. **(fls. 39/41)**

02. Ocorre que tal avença, infelizmente, acabou sendo descumprida, visto que a Executada **somente** realizou o pagamento de quatro parcelas. **(v. Doc. 01 – Relatório de pagamentos)**

03. Nestes termos, restou definido que havendo o inadimplemento de uma das parcelas, ensejaria o vencimento antecipado das demais, cumulado a **multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total devido**, podendo a Exequente proceder as medidas judiciais cabíveis para satisfazer seu débito, retomando a presente ação de Execução.

¹ Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

04. Com isso, a Exequente requer a V. Exa. que se digne a determinar a continuidade dos atos expropriatórios, com a penhora online de todos os depósitos, aplicações financeiras ou ainda valores mobiliários em instituições financeiras, via sistema **SISBAJUD**, com a utilização da ferramenta “**TEIMOSINHA**”, **no valor atualizado de R\$ 1.342,50 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).** **(v. planilha de débito – doc. 02)**

05. Paralelamente, requer a **inscrição do nome da Executada no cadastro de inadimplentes**, conforme regra do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil², referente ao débito telado, pelo sistema **SERASAJUD**, ou, caso esta z. Serventia não tenha cadastro em referido sistema, que o faça por meio da expedição de ofício ao SERASA e ao SPC.

06. No ensejo, a Exequente requer desde já a **expedição de certidões comprobatórias do ajuizamento da presente, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil.**

07. Por fim, a Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP N° 353.357, sob pena de nulidade.**

08. Dá-se à presente causa o valor de R\$ 1.342,50 (mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP n° 353.357

Glaucieri Silva Gomes Valério
OAB/MG n° 209.154

² Art. 782. (...)

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.



CLIENTE

Cadastro Documentos Atendimentos Processos Despesas **Honorários** Timesheets Notificações

ADICIONAR

TOTAL LANÇADO (BRUTO) R\$ 1.760,00
TOTAL FATURADO / RECEBIDO (LÍQUIDO) R\$ 885,02
TOTAL A FATURAR (LÍQUIDO) R\$ 880,00

Mostrando 8 de 8 honorário(s)

STATUS	VENCIMENTO	DESCRIÇÃO	CASO/CLIENTE	RESPONSÁVEL	VALOR	VALOR RECEBIDO
A FATURAR	03/07/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00	R\$ 0,00
A FATURAR	03/06/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00	R\$ 0,00
A FATURAR	03/05/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00	R\$ 0,00
A FATURAR	03/04/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00	R\$ 0,00
RECEBIDO	03/03/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00 *	R\$ 223,51
RECEBIDO	25/02/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00 *	R\$ 217,15
RECEBIDO	03/01/2022	ACORDO	ACORDO Vanessa Alves dos Santos	Marco Lanza	R\$ 220,00 *	R\$ 222,67


RECEBIDO

30/11/2021

ACORDO

ACORDO
Vanessa Alves dos Santos

Marco Lanza

R\$ 220,00 *

R\$ 221,69

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 50,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 50,00%	TOTAL
1		03/04/2022	220,00	222,29	0,00	2,19	111,15	335,63
2		03/04/2022	220,00	222,29	0,00	2,19	111,15	335,63
3		03/04/2022	220,00	222,29	0,00	2,19	111,15	335,63
4		03/04/2022	220,00	222,29	0,00	2,19	111,15	335,63
Sub-Total							R\$ 1.342,50	
TOTAL GERAL							R\$ 1.342,50	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3223-1312, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos

1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, se o caso, o pagamento do débito, no valor de **R\$ 1.342,50**, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora.

2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário:

a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC;

b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019.

3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC.

4 - Decorrido *in albis* o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação.

Int.

Santos, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, se o caso, o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.342,50, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. 2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário: a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC; b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019. 3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC. 4 - Decorrido in albis o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação."

Santos, 7 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2022. Considera-se a data de publicação em 09/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "1 - Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, providencie o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, se o caso, o pagamento do débito, no valor de R\$ 1.342,50, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e penhora. 2 - Decorrido o prazo sem pagamento voluntário: a) Inicie-se a contagem do prazo de 15 dias para impugnação pelo executado, independentemente de penhora, nos termos do artigo 525 do CPC; b) Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar o cálculo atualizado da dívida com o acréscimo da multa de 10%, nos termos do disposto no artigo 523, §1º ou, na hipótese do exequente não estar representado por advogado, providencie a serventia a elaboração dos cálculos para o mesmo fim, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1744/2019. 3 - Com o cálculo nos autos, proceda-se à penhora via BACENJUD nos termos do disposto no artigo 523, § 3º do CPC. 4 - Decorrido in albis o prazo para apresentação de impugnação, certifique-se nos autos. Com a sua apresentação, certifique-se a tempestividade e tornem conclusos para apreciação."

Santos, 8 de junho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242 - Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Destinatário:
 Vanessa Alves dos Santos
 Presidente Wilson, 2077, Ap 23, Jose Menino
 Santos-SP
 CEP 11065-201

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

Advertência: Conforme o ENUNCIADO 13 do FONAJE - Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo, e não da juntada do comprovante da intimação, observando-se as regras de contagem do CPC ou do Código Civil, conforme o caso. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro – Vitória/ES).

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Santos, 09 de junho de 2022. LILIAN CATARINA CORREIA FRANCO DE ANDRADE - Escrevente Técnico Judiciário.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

Segunda Via

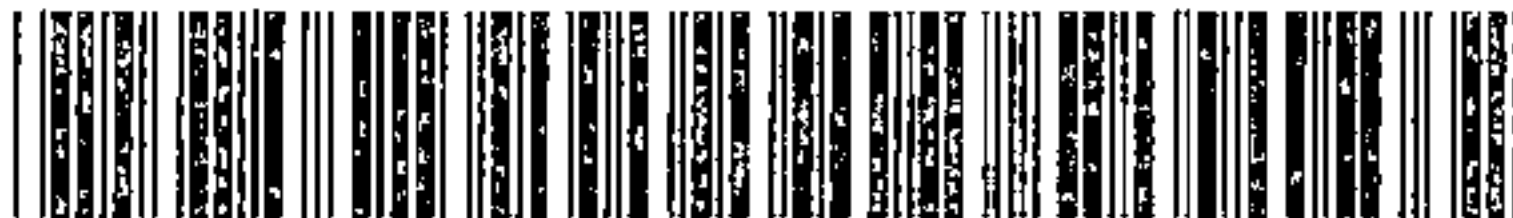
DESTINATÁRIO

Vanessa Alves dos Santos
 Presidente Wilson, 2077, Ap 23
 11065-201 Santos - SP

9912260497



AR419226302JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

BV

TENTATIVAS DE ENTREGA		(CAMPO OPCIONAL)
1ª	___/___/___	ATENÇÃO: após a 3ª tentativa devolver o objeto.
2ª	___/___/___	
3ª	___/___/___	

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se
<input type="checkbox"/> 2	Endereço Insuficiente
<input type="checkbox"/> 3	Não Existe o Número
<input type="checkbox"/> 4	Desconhecido
<input type="checkbox"/> 5	Recusado
<input type="checkbox"/> 6	Não Procurado
<input type="checkbox"/> 7	Ausente
<input type="checkbox"/> 8	Falecido
<input type="checkbox"/> 9	Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

faiz 5568

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Conferme (Looc 107.1000.32635)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jose Sebastião

DATA ENTREGA

21 '06' 2022

Nº DOC. DE IDENTIDADE

1995082-0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0007934-06.2022.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 12 de julho pp., decorreu o prazo para o pagamento voluntário do débito. Nada Mais. Santos, 22 de agosto de 2022.
Eu, ____, Maria Do Carmo Prieto Barreiro, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645,
Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0007934-06.2022.8.26.0562 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr.(ª) **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

de Santos, 22 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias."

Santos, 23 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2022. Considera-se a data de publicação em 25/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Diante do decurso do prazo para pagamento voluntário, providencie a parte exequente o cálculo atualizado do débito, acrescido da multa de 10% (art. 523, §1º, do CPC), bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 15 (quinze) dias."

Santos, 24 de agosto de 2022.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos – SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME - ODONTO EXCELLENCE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seu advogado, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **informar que, apesar de devidamente intimada, deixou de cumprir voluntariamente com o quanto determinado por este MM. Juízo.**

01. *A priori*, mister informar a este d. Juízo que, recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo passou a reconhecer, **pautado no princípio da efetividade da execução, a possibilidade do BLOQUEIO PERMANENTE de ativos financeiros.** Explicamos.

02. Até meados do mês de abril de 2021, as buscas por ativos financeiros por meio do sistema **SISBAJUD** ocorriam exclusivamente pelo lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas.

03. Após a inauguração da nova funcionalidade do referido sistema, denominada “**TEIMOSINHA**”, a busca por ativos financeiros **passou a abranger um período de 30 (trinta) dias**, e até mesmo 60 (sessenta) dias em alguns casos.

04. Tal medida foi de suma importância no tocante à **efetividade das Execuções**, visto que o aumento no lapso temporal em que a busca de ativos permanece em atividade contribuiu significativamente às chances de se encontrar algum valor, **tudo isso sem gerar qualquer ônus ou trabalho extra aos cartórios.**

05. Nesse sentido, a reiteração automática foi extremamente benéfica às Serventias, visto que não é mais necessário realizar diversas ordens de bloqueio no mesmo mês, referentes ao mesmo processo.

06. Nessa toada, guiando-se pelo princípio da efetividade, bem como o fato de que o processo executivo é movido para satisfazer os interesses do Credor, **passou a ser determinada a reiteração automática da ordem de bloqueio ATÉ A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO EXEQUENDO.**

07. Tal entendimento é resultante do julgamento do Agravo de Instrumento de nº 2202768-46.2021.8.26.0000, pela 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, **que decidiu por unanimidade que a reiteração até a satisfação integral se trata de medida plenamente cabível.** Vejamos:

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido de penhora bancária de forma reiterada, conhecida como teimosinha. Inadmissibilidade. Ferramenta que substituiu o BACENJUD ampliando sobremaneira a eficácia do processo de bloqueio de ativos financeiros da parte executada. **Possibilidade de bloqueio permanente até satisfação integral do débito executado.** Decisão reformada. Recurso provido.¹ (grifo nosso)

08. Tendo em vista o louvável avanço no sentido de aumentar a eficácia das Execuções, requer a este d. Juízo que se digne a determinar a **EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE BLOQUEIO PERMANENTE, ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO**, nas contas bancárias pertencentes à Executada, tendo em vista que o débito exequendo atualmente perfaz o montante de R\$ 1.503,92 (mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos). **(doc. 01 – Planilha de débitos)**

09. Paralelamente, requer a **inscrição do nome da Executada no cadastro de inadimplentes**, conforme regra do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil², referente ao débito telado, pelo sistema **SERASAJUD**, ou, caso esta z. Serventia não tenha cadastro em referido sistema, que o faça por meio da expedição de ofício ao SERASA e ao SPC.

¹ **TJ-SP - AI:** 22027684620218260000 SP 2202768-46.2021.8.26.0000, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/09/2021, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/09/2021

² Art. 782. (...)

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

10. No ensejo, a Exequite requer desde já a **expedição de certidões comprobatórias do ajuizamento da presente execução**, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil.

11. Por fim, a Exequite informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP Nº 353.357, sob pena de nulidade**.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Gabriel Arnal Fabre
OAB/ES nº 33.012

Glaucery Silva Gomes Valério
OAB/MG nº 209.154

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2022
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		06/06/2022	1.342,50	1.342,72	0,00	26,93	134,27	1.503,92
			Sub-Total				R\$ 1.503,92	
			TOTAL GERAL				R\$ 1.503,92	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO LANZA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/09/2022 às 10:59, sob o número WSTS22703448279. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007934-06.2022.8.26.0562 e código 8ED34E7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiza de Direito: Dra. **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 - O bloqueio permanente de ativos financeiros (“teimosinha”), é medida que se afigura excessiva, não comportando deferimento, ao menos por ora, salvo demonstrada a excepcionalidade que justifique a determinação de modalidade mais gravosa e não expressa em lei, sob pena de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor, previsto no art. 805 do CPC.

Sendo assim, determino a penhora via SISBAJUD para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (CPF: **257.123.198-70**) até o limite do débito atualizado no importe de **R\$ 1.503,92**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

3 - Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 12 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Autos: 1023339-02.2021.8.26.0562

Situação: Extinto

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
15	19
16	15
17	16
18	17
19	18

Santos, 16 de setembro de 2022.

Viviani Mônica Brasil Padovan

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220010272284
Data/hora de protocolamento:	13/09/2022 14:49
Número do processo:	0007934-06.2022.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Alex Cunha de Oliveira Eireli Me Odonto Excellence
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
25712319870: VANESSA ALVES DOS SANTOS	R\$ 0,00

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 16:25

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 18:35

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 05:56

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 SET 2022 21:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 SET 2022 02:59

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 19:10

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 20:29

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 SET 2022 14:49	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.503,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 SET 2022 16:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 16 de setembro de 2022. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0502/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 19 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0502/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2022. Considera-se a data de publicação em 21/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 20 de setembro de 2022.



Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3º Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos – SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME – ODONTO EXCELLENCE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de VANESSA ALVES DOS SANTOS, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **requerer que seja deferida a realização de nova penhora online via SISBAJUD, nas contas bancárias de titularidade da Executada, com a efetiva utilização da nova ferramenta “teimosinha”, até o valor do débito que atualmente perfaz o montante de R\$ 1.503,92 (mil quinhentos e três reais e noventa e dois centavos).** (v. novamente fls. 18)

01. Caso a referida tentativa de penhora reste infrutífera ou insuficiente, o Exequente requer, desde já, a pesquisa de bens por intermédio do sistema **RENAJUD**, **a fim de localizar eventuais veículos de propriedade da Executada**, bem como do sistema **INFOJUD**, **para que sejam acostadas aos autos as últimas 03 (três) declarações do imposto sobre a renda**, em nome da Executada.

02. Sem prejuízo dos pedidos acima elencados, a Exequente requer a intimação da Executada para que **informe os seus bens penhoráveis, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça** (arts. 774, inc. V e parágrafo único do Código Processual Civil).

03. Por fim, a Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP nº 353.357**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Glauciery Silva Gomes Valério
OAB/MG nº 209.154



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0007934-06.2022.8.26.0562 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Julio Conceicao, 129, Vila Mathias - CEP 11015-540, Santos-SP
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**
 Presidente Wilson, 2077, Ap 23, Jose Menino - CEP 11065-201, Santos-SP

Vistos.

De início, quanto ao pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros (“teimosinha”), reporto-me à decisão de fls. 19, item 1.

No mais, solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome da executada **VANESSA ALVES DOS SANTOS (CPF nº 257.123.198-70)**, através do sistema RENAJUD, bem como providencie-se, através do sistema INFOJUD, minuta requisitando a última declaração de rendimentos.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito.

Int.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício.

Santos, 28 de setembro de 2022.

Dra. Natália Garcia Penteado Soares Monti.
Juíza de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De início, quanto ao pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros (teimosinha), reporto-me à decisão de fls. 19, item 1. No mais, solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome da executada VANESSA ALVES DOS SANTOS (CPF nº 257.123.198-70), através do sistema RENAJUD, bem como providencie-se, através do sistema INFOJUD, minuta requisitando a última declaração de rendimentos. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 29 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2022. Considera-se a data de publicação em 03/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Vistos. De início, quanto ao pedido de bloqueio permanente de ativos financeiros (teimosinha), reporto-me à decisão de fls. 19, item 1. No mais, solicitem-se informações acerca de propriedade de veículos automotores em nome da executada VANESSA ALVES DOS SANTOS (CPF nº 257.123.198-70), através do sistema RENAJUD, bem como providencie-se, através do sistema INFOJUD, minuta requisitando a última declaração de rendimentos. Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o resultado, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem para extinção e expedição de certidão de crédito. Int. Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício."

Santos, 30 de setembro de 2022.

CERTIDÃO

Autos: 1023339-02.2021.8.26.0562

Situação: Extinto

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
27	28
28	29
29	30
30	27

Santos, 30 de setembro de 2022.

Viviani Mônica Brasil Padovan



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN

TJSP

30/09/2022 • 11h 55' 57" • **09:46**

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em razão da juntada da declaração de imposto de renda do(a) executado(a), o presente feito passou a tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 1.263, parágrafo único, das NSCGJ. Certifico mais que procedi as anotações necessárias. Nada Mais. Santos, 30 de setembro de 2022. Eu, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema(s) RENAJUD/INFOJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 30 de setembro de 2022. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0534/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema(s) RENAJUD/INFOJUD, sob pena de extinção."

Santos, 30 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0534/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2022. Considera-se a data de publicação em 04/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)

Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado da(s) pesquisa(s) realizada(s) junto ao(s) sistema(s) RENAJUD/INFOJUD, sob pena de extinção."

Santos, 3 de outubro de 2022.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos – SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME - ODONTO EXCELLENCE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **requerer a expedição de intimação à Executada, na qual deverá constar de forma expressa a obrigação de informar quais são seus bens penhoráveis e onde se localizam, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito atualizado**, em razão da prática de ato atentatório à dignidade da justiça (arts. 774, inc. V e parágrafo único do Código Processual Civil).

01. Por fim, a Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP Nº 353.357**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Glauciery Silva Gomes Valério
OAB/MG nº 209.154



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Fls. 45: Indefiro, por ora, o pedido formulado, uma vez que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de penhora de bens.

Assim, apresente o exequente o valor discriminado e atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias, bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento da execução, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 19 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0572/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 45: Indefiro, por ora, o pedido formulado, uma vez que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de penhora de bens. Assim, apresente o exequente o valor discriminado e atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias, bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento da execução, sob pena de extinção."

Santos, 20 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2022. Considera-se a data de publicação em 24/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)

Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Fls. 45: Indefiro, por ora, o pedido formulado, uma vez que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de penhora de bens. Assim, apresente o exequente o valor discriminado e atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias, bem como requeira o que de direito em termos de prosseguimento da execução, sob pena de extinção."

Santos, 21 de outubro de 2022.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos – SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI – ME – ODONTO EXCELLENCE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. 46, requerer digne-se este MM. Juízo a determinar a realização de diligência junto a residência da Executada, no sentido de proceder à **PENHORA DE TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA QUITAR O DÉBITO EXEQUENDO**, realizando sua respectiva avaliação, **tendo em vista que o débito atualmente perfaz o montante de R\$ 1.518,75 (mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). (doc. 01 – Planilha de débitos)**

01. Por fim, a Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP nº 353.357**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Glauciery Silva Gomes Valério
OAB/MG nº 209.154

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		06/09/2022	1.503,92	1.503,92	0,00	14,83	0,00	1.518,75
			Sub-Total					R\$ 1.518,75
			TOTAL GERAL					R\$ 1.518,75



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

1 - Fl. retro: faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (CPF: **257.123.198-70**) até o limite do débito atualizado no importe de **R\$ 1.518,75**, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe.

Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio.

Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil.

2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil.

Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo.

3 - Vindo manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão.

4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

Santos, 01 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220012847750
Data/hora de protocolamento: 03/11/2022 14:21
Número do processo: 0007934-06.2022.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio: NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Alex Cunha de Oliveira Eireli Me Odonto Excellence
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
25712319870: VANESSA ALVES DOS SANTOS	R\$ 0,00

Respostas
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 16:43

BCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 17:43

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 18:18

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 06:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 NOV 2022 20:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 NOV 2022 04:04

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 19:06

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 20:42

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 NOV 2022 14:21	Bloqueio de Valores	NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI protocolado por (VIVIANI MONICA BRASIL PADOVAN)	R\$ 1.518,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 NOV 2022 16:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)

3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção. Nada Mais. Santos, 07 de novembro de 2022. Eu, ____, Viviani Mônica Brasil Padovan, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0604/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "1 - Fl. retro: faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (CPF: 257.123.198-70) até o limite do débito atualizado no importe de R\$ 1.518,75, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vinda manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção."

Santos, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)

Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o resultado negativo do bloqueio de valores junto ao sistema SISBAJUD, sob pena de extinção."

Santos, 8 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0604/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "1 - Fl. retro: faça-se a penhora via SISBAJUD de imediato, para localização e bloqueio de contas bancárias em nome do executado (CPF: 257.123.198-70) até o limite do débito atualizado no importe de R\$ 1.518,75, atentando-se a serventia para a manutenção do sigilo e cautelas de praxe. Se positiva integral, transfira-se o valor do débito para conta judicial (se pessoa jurídica). Em sendo pessoa física, apenas mantenha-se o bloqueio. Se no ato constatar-se que foi atingido valor maior do que o determinado ou a existência de mais de uma conta, fica desde já determinado que o excedente deverá ser prontamente liberado, nos termos do art. 854, §1º, do Código de Processo Civil. 2 - Em caso frutífero ou parcialmente frutífero, intime-se o executado na pessoa do advogado, ou não tendo advogado constituído nos autos (salvo em caso de revelia), pessoalmente, dando-lhe ciência de que no prazo de 05 (cinco) dias poderá arguir as matérias elencadas no art. 854, §3º do Código de Processo Civil. Não apresentada a manifestação referida no item anterior, a Serventia deverá providenciar a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo, dando-se por efetivada a penhora independentemente da lavratura de termo. 3 - Vinda manifestação sobre impenhorabilidade ou cumprimento excessivo da ordem de bloqueio, os autos deverão ser remetidos à conclusão. 4 - Em caso de inércia da parte executada, ou em caso da pesquisa restar infrutífera intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 10 dias, sob pena de extinção."

Santos, 8 de novembro de 2022.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível Foro de Santos- SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **reiterar** o pedido de penhora de fls. 49.

01. Por fim, o Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP nº 353.357**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2022

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Renata R Furtado de Mendonça
OAB/MG nº 203.126



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Fls. 60: Defiro.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da parte executada, devendo ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, nomeando-se o(a) executado(a) ou seu(sua) representante como depositário(a) do bem.

Efetivada a penhora, manifeste-se o exequente, em dez dias, se pretende a adjudicação do bem ou a alienação com vistas à satisfação de seu crédito.

Servirá a presente decisão, digitalmente assinada, como mandado e ofício.

Intime-se.

Santos, 25 de novembro de 2022.

Natália Garcia Penteadó Soares Monti
 Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0643/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da parte executada, devendo ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, nomeando-se o(a) executado(a) ou seu(sua) representante como depositário(a) do bem. Efetivada a penhora, manifeste-se o exequente, em dez dias, se pretende a adjudicação do bem ou a alienação com vistas à satisfação de seu crédito."

Santos, 28 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0643/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2022. Considera-se a data de publicação em 30/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Fls. 60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da parte executada, devendo ser penhorados tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito, nomeando-se o(a) executado(a) ou seu(sua) representante como depositário(a) do bem. Efetivada a penhora, manifeste-se o exequente, em dez dias, se pretende a adjudicação do bem ou a alienação com vistas à satisfação de seu crédito."

Santos, 29 de novembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado **Vanessa Alves dos Santos**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **562.2022/058277-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: VANESSA ALVES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Autônoma, CPF 25712319870, com endereço à Presidente Wilson, 2077, Ap 23, Jose Menino, CEP 11065-201, Santos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Natália Garcia Penteado Soares Monti

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santos, 29 de novembro de 2022.

56220220582770

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13) 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Claudinei Oliveira Zima (26320)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2022/058277-0 dirigi-me, nesta data, à avenida Presidente Wilson, 2077, apto. 23, José Menino, nesta comarca, e lá, às 10:15, procedi à *penhora e avaliação de bens e nomeação de depositário*, conforme Auto anexo, lendo o mandado e entregando a contrafé à executada, que bem ciente a aceitou exarando a assinatura no mandado e no Auto respectivo. O referido é verdade e dou fé.

Santos, 17 de janeiro de 2023.

Número de Cotas: 01 (José Menino/Santos)
 Justiça Gratuita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 0007934-06.2022.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exequente: Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence
Executado: Vanessa Alves dos Santos
Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>
Nº do Mandado: 562.2022/058277-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: VANESSA ALVES DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Autônoma, CPF 25712319870, com endereço à Presidente Wilson, 2077, Ap 23, Jose Menino, CEP 11065-201, Santos - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Natália Garcia Penteadó Soares Monti

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **mn4sy**e. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Santos, 29 de novembro de 2022.



Recebido 17/01/2022.
[Assinatura]
257123198-70.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 17 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Santos-SP, na avenida Presidente Wilson, 2077, apto. 23, José Menino, eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao mandado nº 562.2022/058277-0, do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro de Santos-SP, extraído dos autos do processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562, promovido por ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI-ME (ODONTO EXCELLENCE) contra VANESSA ALVES DOS SANTOS, observadas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do(s) bem(ns) de propriedade da executada, abaixo relacionados:

1 VOLTARONA DE MASSA -
EM VESTIÇÃO DESIGN, BEBÊ, COURO, MODELO SL-
A180, USADO EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, 100%.
AVALIAÇÃO = R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Realizada a penhora e avaliação, nomeei depositário do(s) bem(ns) VANESSA ALVES DOS SANTOS, portador do CPF 257.123.198-70, à qual adverti das responsabilidades do encargo, de tudo ficando ciente. E para observância do compromisso, e sob as penas da Lei, o depositário assinou o presente auto ciente de que não poderá dispor do(s) bem(ns) sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) do feito. E para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça:
 Claudinei O. Zima - mat. 360.151

Depositário:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDINEI OLIVEIRA ZIMA, liberado nos autos em 18/01/2023 às 10:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007934-06.2022.8.26.0562 e código 987ED2B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
RUA SÃO FRANCISCO, 242, Santos-SP - CEP 11013-202

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteado Soares Monti**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado.

No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública.

Int.

Santos, 18 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado. No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública."

Santos, 19 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)

Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na adjudicação do bem penhorado. No silêncio, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública."

Santos, 20 de janeiro de 2023.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível Foro de Santos-SP

Processo nº 0007934-06.2022.8.26.0562

ALEX CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, em epígrafe, que move em face de **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, por seus advogados, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção ao despacho (fls. 68) **informar que possui interesse na alienação do veículo mediante leilão judicial, a fim de que o valor devido seja plenamente quitado.**

01. Nesse sentido, requer-se o prosseguimento da execução, com o deferimento da realização de leilão do móvel penhorado. Requer-se, ainda, caso este MM. Juízo julgue necessário, a realização de nova avaliação por oficial de justiça. E, posteriormente, que seja designada data para o leilão judicial do bem;

02. Ademais, a Exequente informa que o débito da Executada, atualmente, perfaz o montante **de R\$ 1.588,91 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)** (**doc. 01 – planilha de débitos**).

03. Por fim, a Exequente informa que todas as publicações e/ou intimações atinentes a este processo deverão ser expedidas em nome de seu advogado **MARCO ANTONIO LANZA FILHO, OAB/SP nº 353.357**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

Marco Antonio Lanza Filho
OAB/SP nº 353.357

Victória Abrantes R. Souza
OAB/SP nº 456.825

[Imprimir](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2023
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		28/10/2022	1.518,75	1.542,26	0,00	46,65	0,00	1.588,91
Sub-Total								R\$ 1.588,91
TOTAL GERAL								R\$ 1.588,91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua São Francisco, 242, Sala 51, Centro - CEP 11013-202, Fone: (13)
 3346-8645, Santos-SP - E-mail: santos3jec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0007934-06.2022.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Alex Cunha de Oliveira Eireli – Me - Odonto Excellence**
 Executado: **Vanessa Alves dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

1. Nomeio a **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, matriculado perante a JUCESP sob nº 550 (Lance Judicial)**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora, Avaliação e Depósito às fls. 67), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, *caput* e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009.

2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção ao 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC.

7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Santos, 08 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)	D.J.E
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio a GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, matriculado perante a JUCESP sob nº 550 (Lance Judicial), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora, Avaliação e Depósito às fls. 67), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção ao 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 9 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marco Antonio Lanza Filho (OAB 353357/SP)
Igor Ferreira Pinheiro (OAB 32402/ES)

Teor do ato: "Vistos. 1. Nomeio a GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, matriculado perante a JUCESP sob nº 550 (Lance Judicial), regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do Leilão Eletrônico (Auto de Penhora, Avaliação e Depósito às fls. 67), devendo o procedimento, especialmente o edital a ser publicado, observar o disposto nos artigos 881, caput e §1º, 882, §§ 1º e 2º, 884, 886, 887, §§ 1º a 6º, 889 e 891, do CPC, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009. 2. O 1º leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção ao 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJSP. 5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6. Cientifique-se a parte executada, por meio de seu patrono ou por carta registrada, das datas, locais e forma de realização da praça, conforme disposto no artigo 889, inciso I, do CPC. 7. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 10 de fevereiro de 2023.

Nomeação leilão Processo nº: 0007934-06.2022.8.26.0562

MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE <mcpugliese@tjsp.jus.br>

Sex, 10/02/2023 12:33

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (155 KB)

nomeação.pdf;

Boa tarde,
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, matriculado
perante a JUCESP sob nº 550 (Lance Judicial),

Segue em anexo nomeação para leilão, Processo nº: 0007934-06.2022.8.26.0562.

At.te,



MARIA CAROLINA PUGLIESE PIRES ANDRADE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santos/SP

Rua São Francisco, 242, 5º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-202

Tel: (13) 3223-1034

E-mail: mcpugliese@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Processo nº: 0007934-06.2022.8.26.0562

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 22/05/2023 às 14:10
Encerramento do 1º Leilão: 25/05/2023 às 14:10

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/05/2023 às 14:10
Encerramento do 2º Leilão: 21/06/2023 às 14:10

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@lancejudicial.com.br ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550

